



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AOS PROJETOS DE
LEI Nºs 2.708/2007, 5.003/2009, 5.932/2009, 1.186/2011,
3.600/2012, 4.799/2012, 4.965/2013, 5.610/2013, 5.910/2013,
6.087/2013, 6.571/2013, 6.781/2013, 425/2015, 1.585/2015, e
1.785/2015**

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para desonerar os rendimentos percebidos pelos trabalhadores a título de adicional de férias, décimo terceiro salário e participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI:

*“Art. 6º.....
.....*

XXIV – o décimo terceiro salário de que trata o inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal;

XXV – o adicional de férias a que se refere o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

XXVI – o abono pecuniário a que se refere o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XXVII – a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, quando recebidos em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho. (NR)”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º A alínea *d* do § 9º do art. 28 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.....

§9º.....

d) as importâncias recebidas a título:

- 1. de férias indenizadas, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho;*
 - 2. de décimo terceiro salário a que se refere o inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal;*
 - 3. de adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;*
- (NR)”*

Art. 3º Revogam-se o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, e o § 7º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente